EXPEDIDO
Ofício nº 327 / 2021
Em: 10 / 05 / 2021
Danielle Machado
VISTO

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 11 / 05 / 2021
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 950 /2021.
(Do Vereador André Coutinho)

Senhora Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Prefeito Municipal, Sr. Vitor Hugo Peixoto Castelliano**, solicitando providências no sentido de estudar a possibilidade de adotar a iniciativa do PROJETO DE LEI, que **"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE AMPARO SOCIAL E SAÚDE MENTAL ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE SE TORNARAM ÓRFÃOS DEVIDO À PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 - PROGRAMA ÓRFÃOS DA COVID-19"**, nos termos das justificativas e minuta em anexo, dado ao interesse público da medida.

JUSTIFICATIVA

O pedido mediante "requerimento" justifica-se, haja vista que a iniciativa das "leis" sobre as matérias elencadas no art. 44 da Lei Orgânica Municipal é de competência privativa do Prefeito Municipal, não cabendo ao parlamentar desencadear o respectivo processo, sob pena de invasão de competência legislativa reservada.

O cenário assustador em que vivemos devasta famílias e deixa órfãos que necessitam de cuidados, desta forma a Política Municipal de Amparo Social e Saúde Mental às Crianças e Adolescentes que se tornaram órfãos, devido à pandemia causada pela Covid-19, se apresenta como importante instrumento no entendimento e apoio social, além de suporte à segurança alimentar e dignidade desses órfãos.

Destaca-se ainda que esta propositura busca uma efetiva organização do Município para atender as crianças e jovens que, diante dos traumas causados pela perda estarrecedora, necessitarão de cuidados sociais e psicológicos. O serviço será ainda mais essencial no período pós-pandemia, no atendimento aos órfãos que possam estar lidando com algum trauma em razão do momento atual. Amparado em tais argumentos é que peço o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei, que tanto contribuirá para o apoio e proteção dos órfãos da Covid19.

Plenário "Luiz de Góes", em 07 de maio de 2021.

André Coutinho

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 11:18 hs. Em: 10 / 05 / 2021
VISTO

PROJETO DE LEI N° ____/2021.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE AMPARO SOCIAL E SAÚDE MENTAL ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE SE TORNARAM ÓRFÃOS DEVIDO À PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 - PROGRAMA ÓRFÃOS DA COVID-19.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1° - Fica instituído, no âmbito do Município de Cabedelo, a Política Municipal de Amparo Social e Saúde Mental às Crianças e Adolescentes, que se tornaram órfãos devido à pandemia causada pela Covid-19 (Programa Órfãos da COVID-19).

Art. 2° - O Serviço que trata esta Lei destina-se ao atendimento social e psicológico das crianças e adolescentes, como também aos familiares, tendo a finalidade de promover atenção psicológica e social daqueles que se tornaram vulneráveis com o falecimento de seus genitores, tutores ou cuidadores, os quais tenham como causa do óbito, o Coronavírus.

Art. 3° - Para execução das ações e serviços oferecidos no âmbito desta Política, serão utilizados recursos humanos e materiais que, de forma direta ou indireta, já estejam à disposição da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria de Saúde, além de outros que poderão vir a ser adquiridos/contratados para essa finalidade específica.

Art. 4º - No âmbito de atendimento do Programa "Órfãos da Covid-19", fica autorizado o fornecimento de cestas básicas e kits de higiene básica aos inscritos no referido programa que estejam em situação de vulnerabilidade social, cadastrados junto à Secretaria de Assistência Social, como forma de consecução do direito à dignidade e subsistência destas famílias.

§ 1º - O atendimento às crianças e adolescentes, incluídos no Programa Órfãos da Covid-19, terá a duração do exercício financeiro, prorrogável por igual período, a depender da análise dos profissionais que compõe o serviço social da SEMAS.

§ 2º - O referido benefício poderá ser suspenso ou cancelado a qualquer tempo, nos casos de alcance da maioridade civil, abandono escolar ou prova da cessação da necessidade.

Art. 5º - A Secretaria de Assistência Social, com apoio dos demais órgãos municipais e externos, ficará responsável pelo levantamento do número de crianças e adolescentes que se tornaram órfãos em razão da COVID-19, bem como pela inscrição no referido programa.

Art. 6º - O serviço social oferecido também abarcará as seguintes ações:

I - acolhimento e inclusão imediata pelos órgãos de proteção e defesa da criança e do adolescente, após o momento de acolhimento da situação de vulnerabilidade constatada, prestando orientações necessárias sobre as condições da orfandade e suas especificidades;

II - informações gerais aos familiares à respeito dos serviços públicos de saúde mental disponíveis para acompanhamento psicológico das crianças e adolescentes, e estendidos aos familiares;

III - implantação de ações que integrem o atendimento e apoio à saúde mental e assistência social, fomentando o acolhimento dessas crianças e adolescentes por seus familiares ou pessoas com vínculo afetivo, para que se forneça a proteção necessária evitando situações de risco aos que tornaram órfãos;

IV - acompanhamento e orientação quanto à necessidade de freqüência escolar destas crianças e adolescentes.

Art. 7º - No âmbito de atendimento às políticas instituídas por esta lei serão realizadas campanhas acerca da importância da assistência à saúde mental e social das crianças e adolescentes que se tornaram órfãos devido à pandemia causada pela COVID-19.

Art. 8º - O Poder Executivo, se necessário, editará normas complementares para a regulamentação desta Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Luiz de Góes", em 07 de maio de 2021.

Vitor Hugo Peixoto Castelliano
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Essa Lei visa estabelecer uma política pública voltada ao atendimento dos direitos sociais das crianças e adolescentes órfãos, frente ao grave problema da pandemia do coronavírus.

Isto posto, tendo em conta o contexto atual da pandemia, com as variantes da Covid-19, que se apresentam cada vez mais agressivas em nosso país, somado ao devastador índice de mortalidade, atingindo também gestante e puérperas, além de pais e tutores legais de crianças, adolescentes e pessoas com deficiência ou necessidades especiais, exige atenção e políticas públicas especiais em favor desses desassistidos.

O cenário assustador devasta famílias e deixa órfãos que necessitam de cuidados, desta forma a Política Municipal de Amparo Social e Saúde Mental às Crianças e Adolescentes que se tornaram órfãos, devido à pandemia causada pela Covid-19, se apresenta como importante instrumento no entendimento e apoio social, além de suporte à segurança alimentar e dignidade desses órfãos.

Destaco assim que esta propositura busca uma efetiva organização do Município para atender as crianças e jovens que diante dos traumas causados pela perda estarrecedora, necessitarão de cuidados sociais e psicológicos. O serviço será ainda mais essencial no período pós-pandemia, no atendimento aos órfãos que possam estar lidando com algum trauma em razão do momento atual. Amparado em tais argumentos é que peço o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei, que tanto contribuirá para o apoio e proteção dos órfãos da Covid19.

Plenário "Luiz de Góes", em 07 de maio de 2021.

Vitor Hugo Peixoto Castelliano
PREFEITO MUNICIPAL